

EDITAL PÚBLICO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DA ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA DENDÊ DA SERRA PARA O ANO LETIVO DE 2025

Tendo por base os princípios que regem a **Associação Pedagógica Dendê da Serra (APDS)**, doravante denominada **Escola Dendê da Serra**, este Edital tem por finalidade estabelecer normas, critérios e procedimentos relativos à concessão de Bolsas de Estudo e ao funcionamento da Comissão de Bolsas da APDS, frente ao processo de análise de pedidos de bolsas.

Desde sua fundação, a APDS é comprometida com a inclusão social, tanto como entidade responsável na colaboração para a construção de uma sociedade mais equânime, como figura essencial para a qualidade da educação oferecida a nossos/as estudantes.

A atribuição de bolsas reforça também o compromisso com as famílias menos favorecidas e em vulnerabilidade socioeconômica, oriundas da região de abrangência da Escola Dendê da Serra, as quais recebem prioridade nos recursos institucionais disponíveis para bolsas integrais e parciais de estudo.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. O presente edital destina-se a regular a concessão de bolsas de estudos para ingresso ou permanência na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio na Escola Dendê da Serra, no ano de 2025, atendendo:

1.1.1. Aos princípios de inclusão e equidade social da Escola Dendê da Serra;

1.1.2. Ao compromisso antirracista em construção na comunidade escolar;

1.1.3. À disponibilidade financeira prevista para este fim no orçamento anual da escola.

1.2. Este edital oferece bolsas de estudo na escola em três linhas:

1.2.1. Bolsas Institucionais parciais, com faixas de dedução de mensalidade entre 20% até o limite de 75%;

1.2.2. Bolsas Institucionais integrais, com total isenção das mensalidades, prioritariamente reservadas a estudantes de famílias menos favorecidas e em vulnerabilidade socioeconômica oriundos da região de abrangência da Escola Dendê da Serra;

1.2.3. Bolsas com faixas de 50% e total isenção (100%) das mensalidades e taxas escolares, reservadas a estudantes que se enquadram no perfil socioeconômico de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social (CEBAS), conforme a Lei Complementar nº 187/2021, prioritariamente reservadas a estudantes de famílias menos favorecidas e em vulnerabilidade socioeconômica oriundos da região de abrangência da Escola Dendê da Serra.

1.3. Somente serão recepcionados e analisados os processos cujo Formulário Eletrônico e Termo de Consentimento (ANEXO I) estejam devidamente preenchidos e a documentação exigida completa e legível, conforme orientações e normas estabelecidas neste edital (vide item 4, 5 e ANEXOS II, III).

1.4. Em nenhuma hipótese existe renovação automática do benefício concedido para o ano letivo de 2025, devendo a família candidatar-se novamente ao processo a cada ano que pretenda se beneficiar.

1.5. A inadimplência (existência de mensalidades ou acordos em atraso) obsta a participação do/a candidato/a no programa de bolsas da Escola Dendê da Serra, sem exceções.

1.6. A inscrição do/a candidato/a para a participação do processo seletivo implica a aceitação das normas deste Edital.

2. DAS LINHAS DE BOLSA

2.1. Bolsas Institucionais:

2.1.1. Abertas tanto a estudantes em continuidade (já matriculados/as) na escola quanto a estudantes ingressantes, enquanto existir fundo e vagas nas respectivas turmas para tanto;

2.1.2. De acordo com a renda per capita mensal comprovada, condição socioeconômica, e demais critérios, serão distribuídas faixas de bolsas com deduções entre 20% até 75% (parciais) e bolsas integrais (100%);

2.1.3. Vinculadas ao investimento social realizado pela Escola Dendê da Serra, no que conhecemos como “Bolsas Institucionais”.

2.2. Bolsas CEBAS:

2.2.1. Abertas tanto a estudantes em continuidade (já matriculados/as) na escola quanto a estudantes ingressantes, enquanto existirem vagas disponíveis;

2.2.2. De acordo com a renda per capita mensal comprovada, e demais critérios, previstos na Lei Complementar nº 187/2021 e ANEXO II.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Para iniciar a inscrição em qualquer linha de bolsa, é necessário que o/a responsável legal pelo/a candidato/a (requerente) preencha ‘on-line’ o Formulário de Bolsas com todos os dados necessários, constituindo processo único para cada pretense aluno da unidade familiar (um pedido para cada pretendente à bolsa). O formulário estará disponível para preenchimento, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma, através do ‘link’: <https://forms.gle/TmMmzaeLQgwncx9C6>

3.1.1. Ressaltamos que será disponibilizado às famílias que assim desejarem, apoio no preenchimento "on line", mediante agendamento de horário junto à Secretaria Escolar. Este agendamento deve ser feito com antecedência, atendendo ao prazo estipulado no item 3.2.

3.2. As inscrições serão feitas em ciclos delimitados, abrangendo todas as vagas de bolsa disponibilizadas, até que se esgotem. Os ciclos terão os seguintes prazos de inscrição:

3.2.1. 1º CICLO - considerando as características e natureza da pedagogia Waldorf, destinado prioritariamente às famílias em continuidade (com o/a candidato/a já matriculado/a na Escola Dendê da Serra) - será de às 8h do dia 28/10/2024 até às 23h do dia 29/11/2024. Em havendo vagas remanescentes, passa-se ao próximo ciclo;

3.2.2. 2º CICLO - aberto à todas famílias, em continuidade ou ingressantes (famílias novas, cujo/a candidato/a não esteja matriculado na Escola Dendê da Serra) - será das 12h do dia 09/12/2023 até as 23h do dia 20/12/2024, às 18 horas. Em havendo vagas remanescentes, passa-se ao próximo ciclo;

3.2.3. 3º CICLO - aberto à todas famílias, em continuidade ou ingressantes - será das 12h do dia 20/01/2025 até as 18h do dia 24/10/2025.

3.3.4. As etapas de análise, atribuição de bolsas e comunicação dos resultados terão seus prazos especificados em maiores detalhes no item 6 do Edital.

3.3. A apresentação de um ou mais documentos deverá ser feita em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data e horário agendados pela mantenedora para a entrevista de 1 (um) dos responsáveis pelo aluno pleiteante à bolsa de estudo, a ser realizada pela Comissão de Bolsas da Dendê da Serra, devidamente selecionada pela APDS.

3.4. É impreterível que a inscrição completa, com todas as informações e documentos solicitados, seja feita dentro dos prazos, não sendo admitidos pedidos ou modificações extemporâneas. Assim, recomenda-se que eventuais regularizações, complementação de documentos e de informações solicitadas pela Comissão de Bolsas, caso verificada alguma falta, sejam atendidas nesse ínterim, podendo a família, caso entenda necessário, obter auxílio junto à Secretaria Escolar ou aos órgãos públicos competentes.

3.5. O não cumprimento dos prazos acarretará o indeferimento do pedido de participação no programa de bolsas ou sua revogação.

3.6. Em hipótese alguma os documentos serão recebidos fora do prazo. O recebimento por meio físico ou na Secretaria da Escola, será restrito a casos de comprovada impossibilidade de envio "online".

3.7. Não será recebido formulário preenchido de maneira incompleta, bem como não será analisado formulário preenchido incorretamente, resultando no indeferimento do pedido da bolsa; o mesmo é aplicável no caso de falta de documentos (ou documentos ilegíveis) e na prestação de informações erradas, que é responsabilidade integral do solicitante.

3.8. A família poderá ter todos os seus filhos contemplados com a bolsa de estudo ou não, dependendo do resultado da análise e da disponibilidade de bolsas a serem concedidas em cada nível de ensino.

3.9. A família que for contemplada com bolsa parcial, de 20% a 75%, assumirá a responsabilidade pelo pagamento das mensalidades no valor proporcional, estando ciente que a inadimplência por período igual ou superior a 90 dias acarretará perda da bolsa parcial, além de multas e juros devidos aos pagamentos em atraso.

4. DOS REQUISITOS SOCIOECONÔMICOS PARA CANDIDATURA

4.1. Com fundamento nas normas supramencionadas, serão elegíveis ao processo de seleção:

4.1.1. Para Bolsas Institucionais parciais e Bolsas CEBAS 50%, as famílias com renda familiar per capita até 3 (três) salários mínimo nacional, vigente no ano de 2024.

4.1.2. Para Bolsas Institucionais integrais e Bolsas CEBAS integrais, as famílias com renda familiar per capita até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional, vigente no ano de 2024.

4.2. Por renda bruta familiar per capita entende-se a soma de todas as rendas obtidas pelos membros de um núcleo familiar dividido pelo número de seus integrantes, conforme ANEXO II.

4.3. A comprovação da renda supracitada é de responsabilidade da família que se candidatar ao processo de seleção e será feita por meio da apresentação de um ou mais documentos que seguem listados:

4.3.1. Número da identificação no Cadastro Único, se for o caso;

4.3.2. Cópia dos Holerites dos 3 (três) últimos meses, dos membros da família que tenham vínculo empregatício;

4.3.3. Cópia da Declaração de renda de MEI – Microempreendedor individual do ano de 2023;

4.3.4 Cópia dos 3 últimos extratos de recebimento de benefício previdenciário ou de Prestação Continuada (BPC), se for o caso;

4.3.5. Cópia da Declaração de Imposto de renda do titular e seus dependentes ou de cada membro titular, do ano de 2024;

4.3.6 Autodeclaração de renda ou de desemprego, no caso de ausência de pelo menos 1 dos documentos supralistados (ANEXO V).

5. FORMULÁRIOS E DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA

5.1. Para as famílias:

5.1.1. Formulário de Bolsas de Estudos (socioeconômico), devidamente preenchido 'on-line' pelo responsável legal/financeiro e o Termo de Consentimento (ANEXO I), devidamente assinado.

5.1.2. CPF e RG (ou CNH) de cada pessoa que mora na casa do candidato;

5.1.3. Comprovante de estado civil (certidão de casamento com suas averbações ou declaração de união estável, a depender do caso), quando aplicável;

5.1.4. Comprovação de renda de todos os responsáveis legais do/a candidato/a, ou declaração de desempregado/a; cuja orientação segue no item 4 deste edital e no ANEXO II;

5.1.5. Autodeclaração étnico-racial (ANEXO IV);

5.1.5. Declaração de situação de residência (ANEXO VI).

5.2. Os documentos comprobatórios solicitados deverão atender aos seguintes requisitos:

5.2.1. Respeitar integralmente os critérios estabelecidos neste edital;

5.2.2. Serem legíveis, claros e sem rasuras;

5.2.3. Respeitar a descrição e a real situação da unidade familiar aplicável a todos e a cada componente dela;

5.2.4. O(a) requerente possui garantia de sigilo e confidencialidade em relação às informações e às documentações apresentadas à Comissão de Bolsas de Estudos, bem como consente para os devidos fins o tratamento dos dados fornecidos;

5.2.5. A documentação dos candidatos ficará arquivada nos meios digitais da Comissão de Bolsas e protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/18, mesmo que não haja concessão da Bolsa de Estudos, para fins de auditoria e prestação de contas.

5.3. Prestação de informações falsas acarretará o indeferimento ou o cancelamento da bolsa inicialmente concedida, além do encaminhamento para outras sanções legalmente cabíveis.

6. HABILITAÇÃO E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES

6.1. Recebida a documentação, a Comissão de Bolsas da APDS, composta somente por associados, passará à organização e análise dos dados.

6.2. Os resultados parciais das famílias com deferimento e indeferimento para o Programa de Bolsas 2025 serão comunicados após o encerramento de cada ciclo de inscrição, com prazo de até 5 dias úteis.

6.3. Em face do caráter privado e confidencial das informações sociais e financeiras referentes ao processo de concessão de bolsas de estudo, o processo de análise e tratamento dos dados será discreto e sigiloso, ficando vedado, individual ou coletivamente, a emissão de parecer ou divulgação de qualquer informação referente aos processos individuais tratados dentro da Comissão de Bolsas a terceiros, excetuando órgãos públicos fiscalizadores, caso necessário. Também, pelas mesmas razões, a interlocução entre a família e a Comissão de Bolsas se dá exclusivamente por intermédio do Whatsapp da Secretaria Escolar ou e-mail da Comissão de Bolsas.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS

7.1. Os critérios de seleção são baseados inicialmente na renda familiar per capita mensal e, na sequência, no perfil socioeconômico, priorizando famílias menos favorecidas e em vulnerabilidade socioeconômica oriundos da região de abrangência da Escola Dendê da Serra, seja para Bolsas Institucionais ou Bolsas CEBAS.

7.2. A análise e definição da renda familiar per capita mensal é realizada com os parâmetros descritos na Lei Complementar nº 187/2021 (casos que se enquadrem no CEBAS) e no ANEXO II.

7.3. Sempre que necessário, a Comissão de Bolsas poderá solicitar à Diretoria da APDS visita domiciliar para complementação das informações do perfil socioeconômico.

7.4. Fixados a renda familiar per capita e os critérios socioeconômicos, verifica-se a adequação às faixas de descontos.

7.5. Verificando-se mais candidatos/as do que os recursos reservados para cada linha de bolsa ou faixa de dedução, serão utilizados os critérios de desempate descritos em 7.6.

7.6. Em caso de empate, entre dois ou mais candidatos, terá preferência o candidato que se obtenha mais pontos na somatória dos critérios abaixo e apresente a devida documentação, conforme Anexo III.

CRITÉRIOS	PONTOS
Família prioritária, conforme descrita no item 7.1. deste edital	50
Família que participa de Programa de Assistência Social – Programa Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada	10
Famílias autodeclaradas negras, pardas, indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais, conforme ANEXO IV	10
Família com membros que possuam doenças incapacitantes ou deficientes nos termos da lei	10
Família monoparental	5
Família residente em casa alugada ou cedida por terceiros para moradia, por falta de moradia própria, conforme ANEXO VI	5
Família que tem idoso sendo este o único provedor e com renda bruta de até um salário mínimo e meio	5
Provedor(a) da casa desempregado e sem nenhuma renda informal	5
MÁXIMO DE PONTOS	100

7.7. Dada a somatória, estabelece-se, então, a atribuição das bolsas de acordo com o número de vagas da turma, bem como os indeferimentos.

7.8. A divulgação do resultado do processo de concessão de Bolsas de Estudos, com deferimento ou não, será comunicada individual e exclusivamente por meio de carta eletrônica (e-mail) ou, não sendo possível, por meio do Whatsapp da Secretaria Escolar, direcionada ao responsável financeiro do candidato, devendo ficar atento à sua caixa de e-mail vinculada ao endereço informado no formulário socioeconômico ou ao número de Whatsapp cadastrado na Escola.

8. VALIDADE DO BENEFÍCIO

8.1. A Bolsa de Estudos terá validade, exclusivamente, para todo o ano letivo de 2025, não existindo, em nenhuma hipótese, renovação automática do benefício para os anos subsequentes.

8.2. Ao longo do ano de 2025, a Bolsa de Estudos poderá ser cancelada ou reduzida, considerando o estabelecido no item 10 deste edital.

8.3. O direito de usufruir a Bolsa de Estudos será adquirido, em qualquer caso, somente após a divulgação e a assinatura do respectivo contrato de prestação de serviço educacional, que confirmará o percentual de dedução do valor da anuidade concedido.

9. DOS MOTIVOS PARA EXCLUSÃO DO PROCESSO DE BOLSAS DE ESTUDOS

9.1. São motivos de exclusão sumária no processo de seleção de bolsa:

9.1.1. Indisponibilidade orçamentária não prevista por parte da APDS;

9.1.2. Verificação de inadimplência prévia ou no curso do processo;

9.1.3. Indisponibilidade de vaga na turma pretendida ou restrição outra à matrícula;

9.1.4. Não atendimento a qualquer item presente neste edital, especialmente aqueles presentes nos itens 3 e 4.

10. DA POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO OU REDUÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

10.1. Depois de concedida, a Bolsa de Estudos poderá ser cancelada ou reduzida a qualquer momento caso comprovado o descumprimento de quaisquer exigências previstas neste edital, especialmente nos seguintes casos:

10.1.1. For verificado, a qualquer tempo, que a família usou de má-fé ou de falsidade nas informações prestadas, ou também se restar evidenciado, objetivamente, por seus bens e recursos, situação socioeconômica familiar contrária à situação demonstrada quando de sua solicitação de bolsa;

10.1.2. Verificação de alteração para melhor situação socioeconômica da família;

10.1.3. Deixar de assinar o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais no período indicado no cronograma do edital e/ou adendo(s);

10.1.4. Inadimplência das mensalidades;

10.1.5. Descumprimento do Regimento Escolar da APDS;

10.1.6. Transferência ou desistência do bolsista.

10.2. Cabe à Comissão de Bolsas a análise dos casos acima apontados, sempre com apoio da Administração e da Diretoria da APDS.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A concessão da Bolsa de Estudos não exime a família de continuar cumprindo, pontualmente, os seus compromissos financeiros com a escola.

11.2. Situações não previstas neste edital serão resolvidas pela Comissão de Bolsas consultando, caso necessário, a Diretoria da APDS.

11.3. Havendo dúvidas sobre o processo de bolsa de estudos, os interessados poderão solicitar o agendamento de atendimento junto ao serviço social. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Grande/BA, 28 de outubro de 2024.

ANEXO I – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS DE PESSOAIS/SENSÍVEIS

Nos termos dos arts. 7º, 10 e 11 da Lei no 13.709/2018, autorizo o tratamento dos meus dados pessoais e sensíveis fornecidos à Associação Pedagógica Dendê da Serra, listados na documentação exigida do edital e quaisquer outros documentos que poderão ser solicitados pela Instituição, exclusivamente para o processo de avaliação e para fins de eventual concessão e/ou manutenção da Bolsa Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social ou Institucional.

A autorização acima engloba o tratamento, bem como o compartilhamento dos dados pessoais/sensíveis entre os integrantes da Comissão de Bolsas e, caso necessário, ao corpo jurídico da instituição de ensino, além do compartilhamento com órgãos externos fiscalizadores em processos administrativos no Ministério da Educação e demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais, quando necessário, para fins de manutenção e renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, ou eventualmente em processos de supervisão/fiscalização instaurados pelos órgãos competentes.

Declaro estar ciente que os meus dados serão mantidos pelo tempo necessário para cumprir com as finalidades para as quais foram coletados, bem como para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, considerando-se também a eventual necessidade de utilização em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, se o caso.

Nome do candidato

RG:

CPF:

Responsável legal/tutor/curador

RG:

CPF:

Endereço:

E-mail:

[assinatura]

Da mesma forma, os membros da unidade familiar, abaixo assinados, autorizam o tratamento de seus dados pessoais/sensíveis, bem como de crianças e adolescentes dos quais sejam seus responsáveis legais/tutores.

Nome do titular dos dados

RG:

CPF:

Nome do titular dos dados

RG:

CPF:

Nome do titular dos dados

RG:

CPF:

Nome do titular dos dados

RG:

CPF:

Nome do titular dos dados

RG:

CPF:

Responsável legal/tutor/curador

RG:

CPF:

Endereço:

E-mail:

[assinatura]

OBS1: Todas as pessoas que fornecerem qualquer tipo de documentação para a avaliação, concessão ou manutenção da bolsa deverão assinar o presente termo e, em caso de haver menores de idade, a assinatura deverá ser a do responsável legal/tutor/curador.

OBS2: a assinatura deve corresponder ao do documento de identificação entregue ou ainda por meio da assinatura eletrônica feita através do site: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>.

ANEXO II – METODOLOGIA DE ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES DE RENDA E DEFINIÇÃO DA RENDA FAMILIAR PER CAPITA MENSAL

1. Adota-se como renda bruta da unidade familiar a média da soma financeira de todos os membros de uma família de, no mínimo, últimos 3 (três) meses (sendo possível pedido de complementação pela Comissão em situações particulares para maior esclarecimento), caso se mostre necessário para averiguação de situações particulares, considerando-se, na forma do Art. 12, §§1º, 2º e 3º, da Portaria nº 15/2017 do MEC:

a. Incluídos: salários; pensões; benefícios de previdência privada ou pública; comissões; rendimentos de trabalho não assalariado; pensões alimentícias; qualquer dinheiro provido de atividades autônomas em geral; auxílio/doações de familiares e amigos; prêmios; dividendos; participações; bonificações; locações ou arrendamento de móveis e imóveis; usufruto; dentre outros.

b. Excluídos: vale ou auxílio transporte e alimentação; diárias e reembolsos de despesas; adiantamentos e antecipações; estornos e compensações referentes a períodos anteriores; indenizações decorrentes de contratos de seguros; indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz ou de estagiário; recursos de Programas de Transferências de Renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios; Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária e/ou emergencial; Participação nos Lucros e Resultados (PLR), por sua natureza compensatória.

2. Considera-se família unidade nuclear formada por uma ou mais pessoas e eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio (art. 12, caput, da Portaria nº 15/2017 do MEC)

3. Considera-se renda familiar bruta mensal per capita (arts. 11 e 12, §1º, da Portaria nº 15/2017 do MEC) apurada considerando:

a. Primeiro, calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores ao comparecimento do candidato para a aferição das informações pela instituição;

b. Em seguida, calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto na alínea '1' e, por fim;

c. divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto item 'b' pelo número de membros do grupo familiar.

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PARA CRITÉRIOS DE DESEMPATES

1. Para o/a candidato/a autodeclarado negro ou pardo, além dos outros requisitos postos no edital o do fornecimento da documentação prevista no Anexo I, a inscrição no programa de bolsas está condicionada a:

a) Autodeclaração do candidato, conforme modelo do ANEXO IV;

2. Para o/a candidato/a autodeclarado indígena ou quilombola, além dos outros requisitos postos no edital, a inscrição no programa de bolsas está condicionada a:

a) Autodeclaração do candidato (formulário socioeconômico);

b) Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas;

c) Declaração da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena; e SESU / SETEC - MEC;

d) Declaração da Fundação Cultural Palmares que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola.

03. Para o/a candidato/a que possua membro da família com enfermidade incapacitante, além dos outros requisitos postos no edital, a inscrição no programa de bolsas está condicionada a laudo médico que contenha:

a) Diagnóstico da doença ou lesão com CID;

b) Descrição dos exames que levaram a conclusão do diagnóstico;

c) Tratamento já realizado, o que está sendo feito e as outras opções terapêuticas disponíveis caso o tratamento atual falhe;

d) Prognóstico (o que é esperado da sua doença ou lesão: cura ou sequela definitiva);

e) Tempo de afastamento médico (incapacidade temporária ou permanente);

f) Data que o laudo foi feito;

g) Nome, CRM e assinatura do médico.

OBS: são exemplos de doenças incapacitantes: a alienação mental; a cardiopatia grave; a cegueira; a radiação por medicina especializada; a Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (HIV), doença de Paget; nefropatias graves; espondiloartrose anquilosante; doença de Parkinson; paralisia incapacitante e irreversível (para ou tetraplegia); neoplasia maligna (câncer); hepatopatia grave; esclerose múltipla; hanseníase e tuberculose ativa.

4. Para o/a candidato/a cuja família esteja inscrito em Programa de Assistência Social – Programa Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada, além dos outros requisitos postos no edital, a inscrição no programa de bolsas está condicionada à apresentação de Comprovante de cadastro no CadÚnico e, no mínimo, os três últimos recebimentos do Auxílio Brasil. A depender do contexto familiar socioeconômico verificado pela documentação, será possível dispensar outros documentos de renda, a critério da Comissão.

ANEXO IV - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, _____, abaixo assinado, titular do RG nº _____, expedido em ___/___/_____, pelo órgão expedidor _____, inscrito no CPF sob nº _____, responsável financeiro do(a) aluno (a) _____, inscrito(a) no Edital de Bolsas da Escola Dendê da Serra, declaro, sob as penas da lei, que sou () preto () pardo () branco () indígena () quilombola () ou outro (), especifique _____, assim como meus familiares, comprometendo-me a comprovar tal condição perante à Associação Pedagógica Dendê da Serra, se eventualmente solicitado(a), nos termos do edital.

Declaro também estar ciente de que, se for comprovada falsidade desta declaração, estarei sujeito(a) às penalidades previstas no Código Penal, bem como a inscrição no edital será invalidada. Esta declaração tem validade apenas para o edital acima indicado.

Serra Grande, _____ de _____.

(assinatura)

ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO DE RENDA

Eu, _____, abaixo assinado, titular do RG nº _____, expedido em ___/___/_____, pelo órgão expedidor _____, inscrito no CPF sob nº _____, responsável financeiro do(a) aluno (a) _____, inscrito(a) no Edital de Bolsas da Escola Dendê da Serra, declaro, sob as penas da lei, que não possuo comprovação de renda, assim como meus familiares, e que faço uso desta declaração para informar que a renda bruta familiar é de _____, comprometendo-me a comprovar tal condição perante à Associação Pedagógica Dendê da Serra, se eventualmente solicitado(a), nos termos do edital.

Declaro também estar ciente de que, se for comprovada falsidade desta declaração, estarei sujeito(a) às penalidades previstas no Código Penal, bem como a inscrição no edital será invalidada. Esta declaração tem validade apenas para o edital acima indicado.

Serra Grande, _____ de _____.

(assinatura)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(A ser preenchido e assinado somente pelo/a responsável legal do/a candidato/a)

Eu, _____ portador(a)
RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de
_____, residente com minha família no imóvel localizado no logradouro
_____; declaro, sob as penas da lei, que nossa
família reside em imóvel na seguinte condição (escolha uma opção abaixo e preencha):

1. () Imóvel alugado com “contrato de gaveta” ou verbal

Alugado pelo/a Sr/a.: _____, portador(a)
RG nº _____ e CPF nº _____, e pagando mensalmente o
valor de R\$ _____.

2. () Imóvel cedido

Cedido pelo/a Sr/a.: _____, portador(a)
RG nº _____ e CPF nº _____, e pagando mensalmente o
valor de R\$ _____.

3. () Imóvel próprio sem comprovação de propriedade

Declaro junto a duas testemunhas abaixo qualificadas e assinadas, que a família é proprietária e reside no imóvel,
acima indicado, desde _____, porém o imóvel não possui IPTU e/ou recibo de compra e venda. Por ser
verdade firmamos a presente declaração como testemunhas.

Testemunha 01: _____ portador(a)
RG nº _____ e CPF nº _____

Testemunha 02: _____ portador(a)
RG nº _____ e CPF nº _____

Declaro ainda que o acima apresentado é verdadeiro e estou ciente de que a omissão de informações ou a
apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no indeferimento do cadastro do(a)
estudante e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais
cabíveis.

Data:

Local:

(assinatura do/a declarante)

OBS: a assinatura deve corresponder ao do documento de identificação entregue ou ainda por meio da assinatura
eletrônica feita através do site: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>.